

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) LARISSA CORSI BELOTTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA
MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS SP.

REF:

CONVITE 01/2022
PROCESSO 203/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA
CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SERVIR AO
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.

SL BUSCARIOLLO ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.917.523/0001-
29, com endereço em Rua 40, 2085, vila rios
Barretos/SP, endereço eletrônico
engenharia1@buscariollo.com.br,
rodolfo@lancces.com.br e gustavo@lancces.com.br neste
ato representada por seu procurador, vem, mui
respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no
art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição
Federal, exercer seu

DIREITO DE PETIÇÃO

Contra decisão de recurso apresentado por esta
empresa que manteve a decisão de habilitação da
empresa **KW SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA** demonstrando os
motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I - QUANTO AO CABIMENTO DO PRESENTE DIREITO DE PETIÇÃO.

Inicialmente gostaríamos de tecer breves anotações, sobre o perfeito cabimento do presente, que encontra respaldo em nossa Constituição Federal, artigo 5º, XXXIV, alínea "a":

Art. 5º (...)

XXXIV - São a todos assegurados, independente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Conforme leciona nosso ilustre Mestre JOSÉ AFONSO DA SILVA a respeito de Direito de Petição, temos:

"O Direito de Petição define-se "como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou uma situação" (Cf. Claude-Albert Colliard, *libertes publiques*, p 131),

SEJA PARA DENUNCIAR UMA LESÃO CONCRETA, E PEDIR A REORIENTAÇÃO DA SITUAÇÃO, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade" (In Curso de Direito Constitucional Positivo - 20º Edição - 20.12.2001 - p. 441).

"Ele está consignado no Art. 5º, XXXIV, a, **que assegure a todos o direito de petição aos Poderes Públicos** em defesa de direitos ou **contra ilegalidade** ou abuso de poder. **Há, nele, uma dimensão coletiva consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade"** (In Curso de Direito Constitucional Positivo - 20º Edição - 20.12.2001 - p. 441).

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação". (In Curso de Direito Constitucional Positivo - 20ª Edição - 20.12.2001 - p. 441).

Ante o exposto, vem a ora Requerente se socorrer de seu direito consagrado na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da CF/88, de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de seus direitos!

Por fim, cumpre ressaltar o dever da Administração de emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, conforme determina o art. 48, da Lei 9.784/99.

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

II - DOS FATOS.

A presente licitação foi instaurada pela Câmara Municipal de Iracemápolis SP, tipo "menor preço global", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SERVIR AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.

Após sessão pública realizada na data de 15/06/2022, duas empresas restaram habilitadas, SL Buscariollo Engenharia e KW Soluções em Energia.

Não concordando com a decisão da comissão de licitações que declarou habilitada no certame, a

empresa KW SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA, o representante da empresa SL Buscariollo manifestou intenção de recurso e assim o fez.

Em recurso a empresa SL Bucariollo Engenharia apontou e demonstrou que a certidão de registro da empresa junto ao CREA SP está inválida pois a mesma contém dados divergentes dos dados constantes em contrato social.

Como informado e comprovado em recurso, a empresa KW Soluções em Energia realizou alterações em seu contrato social referente a capital social e endereço no ano de 2021 e deixou de atualizar tais dados junto ao CREA SP o qual está registrada.

Foi demonstrado em sessão e em sede de recurso que a própria certidão de registro junto ao CREA SP informa que a certidão perde a validade em caso de alteração, conforme abaixo:

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

Em visita ao site do CREA SP mais específico em <https://www.creasp.org.br/duvidas-sobre-registro-de-empresas/> o item 5 tem a seguinte orientação:

5. O contrato social de nossa empresa sofreu algumas alterações. Qual o procedimento para a atualização de nosso cadastro no Crea-SP?

Quando houver alteração dos Sócios/Diretoria, Objetivo Social, Razão Social, Capital Social e Endereço, a empresa deverá apresentar o Requerimento de Registro e Alteração de Empresa - RAE , preenchido e assinado pelo representante legal da empresa em uma das Unidades de Atendimento do Crea-SP. Deverão ser entregues também, o contrato social e alterações ou o contrato social consolidado, sempre em original (que será devolvido) e cópia simples OU cópia autenticada

em cartório. Qualquer alteração no contrato social deve ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias.

As alterações contratuais da empresa KW foram realizadas em 2021, sendo que obviamente não foram informadas no prazo acima estabelecido (30 dias).

Ressaltamos também que em recurso foi apresentado a resolução 1121/2019 CONFEA onde é claro o dever de se atualizar o registro quando de alterações no contrato social:

*Art. 10. O registro de pessoa jurídica **deverá** ser atualizado no Crea quando ocorrer:*

I - Qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - Mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - Alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

A resolução é clara que deverá atualizar o cadastro, não é opção da empresa.

No parecer jurídico em relação ao recurso administrativo apresentado pela SL Buscariollo Engenharia a comissão entendeu que a resolução vigente (1121/2019) não menciona a questão da perda de validade da certidão, porém esse entendimento está equivocado, uma vez que a própria certidão de registro da empresa determina e deixa claro que a

mesma é inválida caso ocorram alterações nos dados cadastrais.

Como a comissão manteve a decisão de habilitar as duas empresas, a SL Buscariollo diligenciou junto ao CREA SP para sanar qualquer dúvida em relação ao tema.

Em e-mail (ANEXO) enviado a autoridade do CREA SP o mesmo confirma o que a certidão de registro determina. A validade da certidão está comprometida caso haja alterações no contrato social.

Segue resposta via e-mail (íntegra em anexo):

01/07/2022 10:27

Roundcube Webmail :: ENC: Diligência Certidão de registro CREA SP

ENC: Diligência Certidão de registro CREA SP

 De DANIELA GATTI <daniela.gatti3907@creasp.org.br>
Para rodolfo@lancces.com.br <rodolfo@lancces.com.br>
Cópia RAFAEL ALBIERI FRANCISCO <rafael.francisco4063@creasp.org.br>
Data 01.07.2022 10:13
Prioridade Mais alta

Prezados, bom dia, estimo que este encontre a todos bem!

Por orientação do gestor da UGI Bauru, Eng. Rafael, que nos lê em cópia, no que tange a legislação do sistema CONFEA/CREA e considerando a própria informação constante nas certidões de registro de pessoa jurídica expedidas pelo Conselho: "*Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.*".

Orientamos que a informação acima está respaldada no artigo 10 da Resolução 1121/2019 do CONFEA: "*Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:*

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica."

Ficamos à disposição!

Atenciosamente,

Conforme documento oficial CREA SP acima, está mais demonstrado o alegado em recurso.

A entidade que emite a própria certidão de registro da empresa confirma que a mesma perde sua validade na situação em tela, qual seja alteração no contrato social.

Menciona ainda que a observação em certidão de registro tem respaldo na resolução 1121/2019 CONFEA.

Como visto, decidir por manter a habilitação da empresa KW Soluções em Energia, desatendera aos princípios básicos que devem permear qualquer certame licitatório, em especial os da igualdade, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, o que é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, caput. Vejamos:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos."*
(g.n.)

Com efeito, estabelece o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (g.n.)

Assim, claro está que a licitante KW Soluções em Energia que fora declarada habilitada na presente licitação, na verdade deveria ter sido inabilitada!!!

Ressalta-se ainda, que diante do flagrante ilegalidade, caso não haja reforma da decisão de habilitação, outra não será a alternativa senão levar o assunto à apreciação do Tribunal de Contas.

III - DO PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se desta douta comissão, o provimento do presente Direito de Petição, para o fim de declarar inabilitada a empresa KW Soluções em Energia.

Barretos, 01 de julho de 2022.

Rodolfo Cesar Gasparotto Filho
CPF 286 873 268 23